com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Martins*

Aviso n.º 8224/2006 — AP

O Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 85/ 94 NLJIPC 1070/92.9TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Cardoso Coelho, filho de Claudino Nunes Coelho e de Cândida Vieira Cardoso, natural de Sobrosa, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1966, casado, marceneiro, titular do bilhete de identidade n.º 8236614, com domicílio na Rua Henrique Santos, 99, Sobreda, 2815 Sobreda, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.°,n.° 1, do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 1991, por despacho de 21 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso n.º 8225/2006 — AP

O Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 20524/ 93.3JAPRT (967/94), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando António Oliveira Carvalho de Freitas, filho de António Maria de Freitas e de Maria Odete Oliveira de Carvalho Freitas, natural de Funchal, Monte, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Agosto de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5384126, com domicílio na Rua 23, 233, 1.º D, 4500--141 Espinho, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Setembro de 1993, por despacho de 22 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

23 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Luísa*.

Aviso n.º 8226/2006 — AP

O Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20524/ 93.3JAPRT (967/94), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Marcela Fernandes Caroto Freitas, filha de António Caroto e de Maria das Neves Figueira Fernandes, natural de Funchal, São Roque, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Setembro de 1964, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7034784, com domicílio na Rua 23, 233, 1.º-D, 4500-141 Espinho, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Setembro de 1993, por despacho de 22 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do

Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

23 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Luísa*.

Aviso n.º 8227/2006 — AP

O Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 562/ 04.3PJPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Pereira Alves, filha de Manuel Alves e de Felismina da Costa Pereira dos Santos, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Março de 1966, vendedor ambulante, ao domicílio ou por telefone, titular da identificação fiscal n.º 197207235 e do bilhete de identidade n.º 9946921, com domicílio na Rua Actor Dias, 67, rés-do-chão, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave qualificada, previsto e punido pelos artigos 144.º e 146.º do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Pereira*.

Aviso n.º 8228/2006 — AP

O Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5829/ 04.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Lucinda Maria Pereira da Cunha, filha de Joaquim Antero da Cunha Rodrigues e de Clementina Amélia da Silva Pereira, natural de Valongo, Ermesinde, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Julho de 1970, casada, ajudante de cozinha, titular do bilhete de identidade n.º 9627379, com domicílio na Rua Professor Luciano Sá Moreira Rebelo, 101, rés-do-chão, 4475-472 Nogueira da Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Julho de 2004, por despacho de 23 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

24 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Pereira*.

Aviso n.º 8229/2006 — AP

A Dr.ª Mariana Maria Ferreira Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 463/05.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Edivaldo Rodrigues Pinheiro, filho de António Rodrigues Pinheiro e de Ana José de Souza Pinheiro, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 12 de Março de 1978, solteiro, titular do passaporte n.º Cm 653169, com domicílio na Rua do Almada, 436, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos